



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS**

Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



Decreto N°.07 /2020, de 27 de março de 2020

Estabelece as medidas de controle de despesas primárias correntes do Poder Executivo para o exercício de 2020 e em decorrência da Pandemia do COVID 19 dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS/PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal: e

**CONSIDERANDO** os ordenamentos estabelecidos na Constituição do Estado; as normas gerais contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; as diretrizes fixadas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº021/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e a Lei Orçamentaria nº 173 , de 23 de setembro de 2019, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020 e dá outras providências;

**CONSIDERADO** a necessidade de assegurar na execução orçamentária o princípio do equilíbrio entre despesas e receitas, estabelecido pela Lei Orçamentaria nº 173 de 23 de setembro de 2019, com a adoção de procedimentos que ajustem a realização do gasto ao comportamento efetivo da arrecadação, a fim de resguardar a estabilidade financeira do Tesouro do Município;

**CONSIDERANDO** que as receitas arrecadadas são insuficientes para arcar com as despesas públicas, inclusive as decorrentes dos exercícios anteriores, o que gera déficits financeiros significativos ;

**CONSIDERANDO** o firme propósito de cumprir as metas fiscais estabelecidas para o exercício e, ao mesmo tempo, dar maior efetividade à realização do programa de Governo e eficiência ao uso dos recursos, e que para tanto, faz-se necessário adotar critérios seletivos na realização das despesas públicas;

## **Decreto**

**ART. 1-** Ficam estabelecidas, sem prejuízo de outras que possam vir a ser criadas pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal finanças as seguintes medidas de controle das despesas primárias correntes:



I – redução de 30% (trinta por cento) do consumo de energia elétrica e aluguéis;

II – redução de 50% (cinquenta por cento) das despesas com viagens (diárias e passagens) para servidores a serviço do Poder Executivo Municipal, excetuadas aquelas realizadas para a prática de atos e providências na manutenção das atividades essenciais;

§ 1º Fica autorizada a Secretaria de Finanças a readequar as dotações orçamentárias dos órgãos de forma a limitar as despesas às metas estabelecidas por este artigo.

**.ART.2º** - 2º Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I – aumento do quantitativo de veículos locados;

II – aquisição de veículos;

III – aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, exceto àqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis;

IV – locação de imóveis, salvo para substituição dos contratos vigentes, desde que comprovada vantajosidade.

§ 1º As disposições contidas no caput deste artigo não se aplicam às despesas:

I – previstas nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Casos excepcionais, deverão ser encaminhados com a devida justificativa para apreciação e deliberação por representantes da Secretaria de Finanças.

**Art.3º** - 3º As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta.

## **II. DO CONTIGENCIAMENTO DA FOLHA**

### **I. Dos Subsídios**

**Art.4º** - Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento), o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Gilbués/PI, utilizando-se como base de cálculo os respectivos valores nominais praticados em abril de 2019.



## **II. Dos Cargos em Comissão de Recrutamento Restrito – Funções Gratificadas**

**Art.6º**- Ficam suspensas novas contratações de servidores, ressalvando os casos que importem em descontinuidade de serviços eminentemente essenciais, as quais somente se darão mediante exposição de motivos da autoridade solicitante e com autorização expressa do Prefeito Municipal.

## **III- DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS CORRENTES ACESSÓRIAS**

**Art 7º**- Ficam suspensos os serviços de fornecimento de refeições de todo gênero para atendimento a eventos, tais como lanches e coffee-break, custeados com fonte própria do tesouro municipal.

**Art.8º** - Ficam suspensas as contratações de músicos e bandas, bem como a locação de palcos, som e iluminação, tendas e gradis, para atendimento do calendário de eventos do Município.

**Art.9º**- Fica proibida a utilização de quilômetros excedentes da franquia nos veículos terceirizados, ressalvando os casos de atendimento a urgências e emergências, desde que devidamente fundamentado pela autoridade concedente e chancelado pelo gestor do contrato.

## **IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.10º** - Todo e qualquer empenhamento de despesas deverá ser precedido de expressa autorização do Prefeito Municipal.

**Art.11º** - Este Decreto tem seus efeitos a partir de 01º de abril de 2020.

Atenciosamente,

Leonardo de Moraes Matos  
**Prefeito Municipal**